



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034/2019

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS EM SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Restaurativas, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura da Paz e de Diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva de prevenção e tratamento de conflitos no âmbito da Administração Municipal e da sociedade civil organizada, com acolhimento humanizado.

Art. 2º - Para os efeitos da Lei são adotados as seguintes definições:

I - Centrais da Paz: unidades que recebem os princípios e métodos pedagógicos da Justiça Restaurativa;

II - Círculos Restaurativos: um procedimento da Justiça Restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III - Facilitadores: pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos;

IV - Práticas Restaurativas: o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros do órgão, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos demais conflitos, na reparação do dano e na responsabilidade de toda rede social.

Art. 3º - São princípios e objetivos do Programa Municipal de Práticas Restaurativas:

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

III - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das microrredes de pertencimento escolar, familiar e comunitário, em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - engajamento voluntário, adesão, autorresponsabilização;

VI - deliberação por consenso;

VII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão dos órgãos da administração pública e construção do senso de pertencimento e de comunidade;

VIII - interrupção das espirais conflituosas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência;

Art. 4º - O Programa terá por objetivo a criação de um espaço de diálogo permanente, visando o fortalecimento de vínculos profissionais e pessoais de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano.

Art. 5º - O Programa Municipal de Práticas Restaurativas será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Tutelar;

III - familiares;

IV - rede de apoio (CRAS, CREAS, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas);

V - voluntariado.

Art. 6º - O Programa será coordenado e estruturado pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas – NUPRA, tendo como objetivo a administração e organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas em âmbito da Administração Municipal e da sociedade civil organizada.

Art. 7º - São atribuições do Programa Municipal de Práticas Restaurativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

I - identificar órgãos municipais com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa, visando também à viabilização da Justiça Restaurativa;

II - sensibilizar a comunidade para implementação da Justiça Restaurativa como estratégia para prevenção e superação no enfrentamento de conflitos no âmbito da Administração Municipal e da sociedade civil organizada;

III - contribuir com a organização na formação de ações propostas pela Justiça Restaurativa, visando a efetiva participação dos servidores e equipe gestora;

IV - acompanhar o trabalho da Justiça Restaurativa junto aos servidores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como, a aceitação e participação de toda equipe;

V - acompanhar e avaliar a aplicabilidade da Justiça Restaurativa no âmbito da Administração Municipal e sociedade civil organizada, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 8º - Os processos restaurativos deverão, respeitada a autonomia pedagógica e metodológica de cada Central de Paz, observar as seguintes etapas:

I - reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;

II - compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;

III - solução consensual sobre os termos de reparação;

IV - compreensão sobre o comportamento futuro.

Art. 9º - Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinariedade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10 - A adesão das unidades e órgãos, ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas, estará sujeita aos critérios e condições definidas pelo Núcleo.

Parágrafo único. Antes da efetiva implementação do Programa deve ser promovida a sensibilização das equipes gestoras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Os voluntários são pessoas físicas formadas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

Art. 12 - Após a última tentativa através da Prática Restaurativa, não obtendo resultado satisfatório e não havendo o cumprimento dos acordos pré-estabelecidos, reunir-se-ão os órgãos de colaboração e família para decidirem acerca da última providência, podendo ser a pessoa encaminhada para atendimento especializado (neurologista, psicólogo, psiquiatra, educador especial, pediatra), conforme avaliação e a necessidade de cada caso.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante ações compartilhadas e/ou sob conveniamento com outras instituições parceiras, fica encarregado de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como sua regulamentação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, SETEMBRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 034 /2019

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS EM SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa instituir o Programa Municipal de Práticas Restaurativas.

Este Projeto de Lei tem por objetivo dispor de meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Justiça Restaurativa que podem ampliar os resultados de prevenção e de pacificação social. Verifica-se serem esses novos métodos indicados por órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, como os mais adequados para a resolução efetiva de conflitos e para a criação de uma cultura de paz.

Instituir o Programa de Práticas Restaurativas no âmbito da Administração Municipal e da sociedade civil organizada de Santiago - RS trata-se de uma ferramenta eficaz para a resolução de conflitos, pois muitas vezes as pessoas envolvidas num conflito não têm voz e não são ouvidas. Uma ferramenta envolvendo a Administração Municipal e a comunidade, com a participação das pessoas direta e indiretamente relacionadas com o conflito é de suma importância para a construção de soluções e busca de pacificação social.

Assim, o programa tem como finalidade o fortalecimento de redes comunitárias, para que agentes governamentais e não-governamentais, de organizações voltadas a assegurar os direitos dos cidadãos atuem de forma articulada, no atendimento às necessidades da população.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal